

## **EDITAL N.º 01 /2013**

**JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, torna público o seguinte:** -----

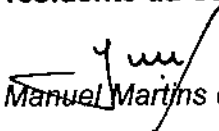
Considerando a atual conjuntura económico-social do nosso País, a Câmara Municipal de Gavião, em reunião do Executivo realizada em 2013.01.02 aprovou algumas medidas de apoio aos Agentes Económicos e Famílias do Nosso Concelho. -----

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontra-se em Discussão Pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data do presente Edital, a **“Proposta de Alteração à Tabela de Taxas e Licenças Municipais e ao Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens” (para vigorarem em 2013)** cujos documentos se publicam em anexo - pelo que os eventuais interessados poderão, dentro daquele prazo, enviar as suas propostas de alteração, ou quaisquer sugestões, por escrito, dirigidas à Câmara Municipal de Gavião, Largo do Município, 6040-102 Gavião. -----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. -----

Paços do Município de Gavião, 4 de janeiro de 2013

**O Presidente da Câmara**

  
(Jorge Manuel Martins de Jesus)



# MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Divisão de Obras Particulares Planeamento e Gestão Urbanística

# Gavião

Um alentejo diferente

INFORMAÇÃO DO DIRIGENTE	DESPACHO
<p>Nos termos do n.º1 do artigo 71º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e face ao processo anexo informa-se o seguinte:</p> <p><i>Concordo.</i> <i>À 2.ª Presidente.</i></p> <p><i>12/12/2012</i> O Chefe da DOSU</p>	<p><i>1</i> <i>2</i> <i>Reunião</i></p> <p><i>21/12/2012</i> O Presidente da Câmara Municipal</p>

**ASSUNTO: REDUÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO**

À semelhança do que foi feito nos anos anteriores, tendo em conta o actual cenário económico, propõe-se a redução dos valores das taxas que se apresentam em anexo.

Gavião, 21 de Dezembro de 2012

A Arquitecta,

*[Handwritten Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**

Presente em reunião de *2013/01/02*

Deliberação: N.º *18*

*Aprovado*

● Presidente,

*[Handwritten Signature]*





**Divisão de Obras e Serviços Urbanos**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
PARA 2013**

**Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do  
Município de Gavião**

**TÍTULO I**

**Prestação de Serviços e Licenças**

**CAPÍTULO IV**

***Ocupação de Vias e Espaços Públicos***

- Artigo 12.º - Ocupação do espaço aéreo na via pública - **redução de 50%**
- Artigo 13.º - Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo  
2 - Pavilhões, quiosques e similares – por metro quadrado ou  
fracção e por mês - **redução de 50%**
- Artigo 14.º - Ocupações diversas - **redução de 50%**

**TÍTULO II**

**Operações Urbanísticas**

**CAPÍTULO I**

***Loteamento e Obras de Urbanização***

- Artigo 33.º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença  
ou admissão de comunicação prévia de loteamento  
e de obras de urbanização - **redução de 50%**



Artigo 34.º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento - redução de 50%

Artigo 35.º - Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização - redução de 50%

## CAPÍTULO II

### *Obras de Construção*

Artigo 36.º - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração - redução de 50%

Artigo 37.º - Casos especiais

2 - Outros casos, por emissão de alvará de Licença - redução de 50%

2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:

a.1) Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção - redução de 50%

a.2) Prazo de execução – por cada mês ou fracção - redução de 50%

b) Poços - redução de 50%

c) Construção de fossas por m2 ou fracção - redução de 50%

d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos de alteração de fachadas, por m2 de

**Divisão de Obras e Serviços Urbanos**

- fachada correspondendo ao piso  
intervencionado - **redução de 50%**
- e) Ocupação de espaço aéreo público por  
Varandas ou janelas de sacada ou outros  
corpos salientes por m2 - **redução de 50%**

**CAPÍTULO III**

**Demolições**

- Artigo 38.º - Demolições - **redução de 50%**

**CAPÍTULO V**

**Pedidos de Informação Prévia**

- Artigo 43.º - Informação Prévia - **redução de 50%**

**CAPÍTULO VI**

**Vistorias**

- Artigo 44.º - Vistorias - **redução de 50%**

**CAPÍTULO VII**

- Artigo 46.º - Operações de Destaque - **redução de 50%**

**CAPÍTULO IX**

**Recepção de Obras de Urbanização**

- Artigo 47.º - Recepção de Obras de Urbanização - **redução de 50%**



## Divisão de Obras e Serviços Urbanos

### CAPÍTULO X

#### Diligências Administrativas

##### Artigo 48.º - Assuntos Administrativos

- 1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou Autorização, por cada averbamento - **redução de 50%**
- 2 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal - **redução de 50%**
- 3 - Outras certidões - **redução de 50%**

### CAPÍTULO XI

#### *Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras*

Artigo 49.º - Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras - **redução de 50%**

### CAPÍTULO XII

#### *Utilização das Edificações*

- Artigo 50.º - Autorização de utilização e alteração do uso - **redução de 50%**
- Artigo 51.º - Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - **redução de 50%**
- Artigo 52.º - Auditoria de classificação do empreendimento turístico - **redução de 50%**
- Artigo 54.º - Actividade Industrial - **redução de 50%**

### TÍTULO III

#### Publicidade

##### Artigo 56.º





## Divisão de Obras e Serviços Urbanos

### Publicidade em estabelecimentos

- 1 - Amostras, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m<sup>2</sup> ou fracção de superfície e por ano - redução de 50%
- 2 - Tabuletas, chapas, placas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%
- 3 - Anúncios luminosos, iluminados electrónicos e semelhantes, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%
- 4 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:
  - 4.1- De jornais, revistas ou livros, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%
  - 4.2- De outros objectos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%

### Artigo 57.º

#### Publicidade sonora

- 1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros Aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública:
  - 1.1 - Por dia - redução de 50%
  - 1.2 - Por semana - redução de 50%
  - 1.3 - Por mês - redução de 50%
  - 1.4 - Por ano - redução de 50%

### Artigo 58.º

#### Publicidade em unidades móveis, veículos automóveis e outros meios de locomoção



## Divisão de Obras e Serviços Urbanos

- 1 - Veículos de transporte colectivo e de passageiros, por anúncio ou reclamo, por ano:
  - 1.1 - Exterior - redução de 50%
  - 1.2 - Interior - redução de 50%
- 2 - Inscrições em veículos quando alusivos às firmas proprietárias, por veículo e por ano - redução de 50%

### Artigo 59

#### Outras publicidades

- 1 - Painéis, mupis - redução de 50%
- 1.1 - Painéis, mupis até 4 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%
- 1.2 - Painéis, mupis com mais de 4 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%
- 2 - Cartazes a fixar nas vedacções, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação:
  - 2.1 - Por mês - redução de 50%
  - 2.2 - Por ano - redução de 50%
- 3 - Bandeirolas em candeeiros ou postes, por cada:
  - 3.1 - Por mês - redução de 50%
  - 3.2 - Por ano - redução de 50%
- 4 - Blimps, balões, insufláveis e congéneres:
  - 4.1 - Por mês - redução de 50%
  - 4.2 - Por ano - redução de 50%
- 5 - Outros meios de publicidade, por m<sup>2</sup> ou





## Divisão de Obras e Serviços Urbanos

fracção:

- |               |   |                 |
|---------------|---|-----------------|
| 5.1 - Por mês | - | redução de 50%  |
| 5.2 - Por ano | - | redução de 50 % |

Valor das TMU - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas previstas nos artigos 29.º e 30.º do Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações - redução de 50%





**Divisão Financeira**

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA 2013**

Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município  
de Gavião

### **TÍTULO I**

#### **Prestação de Serviços e Licenças**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Prestação de Serviços Administrativos**

##### **Artigo 1º**

##### **Prestação de Serviços e Concessão de Documentos**

8- Emissão de horário de Estabelecimento (Funcionamento) - redução de 50%

#### **CAPÍTULO III**

##### **Higiene e Salubridade**

##### **Artigo 10.º**

##### **Licenças**

1- Averbamento em Alvará de licenciamento sanitário, do seu novo proprietário -  
redução de 50%





## **Divisão Financeira**

### **CAPÍTULO VI**

#### **Mercados Feiras e Venda Ambulante**

##### **SECÇÃO I**

##### **Ocupação e Utilização**

###### **Artigo 19.º**

###### **Venda a Retalho**

- 1 – Lojas – por mês - redução de 50%
- 2 – Bancas – por dia e por cada uma - redução de 50%

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Espetáculos e Divertimentos Públicos**

###### **Artigo 24.º**

###### **Recintos e divertimentos públicos**

- 1 – Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados
  - 1.1 – por cada dia - redução de 50%
  - 1.2 - por cada dia além do primeiro - redução de 50%





## **Divisão Financeira**

### **CAPÍTULO X**

#### **Diversos**

### **SECÇÃO III**

#### **RUIDO**

#### **Artigo 29.º**

#### **Prevenção do Ruído**

1– Emissão do alvará de licença especial de ruído a atribuir a actividades ruidosas de carácter temporário (Decreto – Lei 299/2000 de 14 Novembro):

1.2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos por cada um e por dia - redução de 50%





## REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE FAMÍLIAS JOVENS

### Artigo 4º

#### Apoio à 1ª Infância

1. Será atribuído um subsídio mensal durante os primeiros três anos de vida da criança nos montantes seguintes:
  - a) Pelo 1º filho – 20,00€ (duplicação do valor)
  - b) Pelo 2º filho – 25,00€ (duplicação do valor)
  - c) Pelo 3º filho e seguintes – 30,00€ (duplicação do valor)
2. -----
3. -----